



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

PROPOSTA PARA INCENTIVO À COMPRA NO COMÉRCIO LOCAL

"Comércio Local ... Onde tudo se faz Natal!"

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2023

1. Entidade Responsável

1.1. A campanha de apoio ao comércio local "Comércio Local... Onde Tudo Se Faz Natal!", é uma iniciativa da responsabilidade do Município de Campo Maior.

2. Objetivo

2.1. O presente documento destina-se a regulamentar os termos da atribuição dos "VALES DE COMPRAS" da campanha de apoio "COMÉRCIO LOCAL... ONDE TUDO SE FAZ NATAL!", no valor total de **15.000,00€**, repartidos por **5 sorteios de 3.000,00€/cada**, de forma a fomentar a revitalização do comércio local, gerando o hábito de consumo local, principalmente nesta época natalícia.

2.2. A campanha compreende o sorteio de **110 pacotes de Vales de Compras**, nos valores de **500€, 300€, 200€ e 100€** (compostos por Vales de 20€), a atribuir a quem realizar as suas compras no comércio local aderente.

3. Duração da Campanha

3.1. Esta campanha decorrerá de 27 de novembro de 2023 a 5 de janeiro de 2024.

4. Condições de participação

4.1. Podem aderir à presente campanha, de forma gratuita, todos os estabelecimentos de comércio local e restauração do concelho de Campo Maior, devidamente licenciados;

4.2. Excluem-se da participação na Campanha os seguintes estabelecimentos:

4.2.1. Comércio de combustível, com exceção de gás de cozinha;

4.2.2. Serviços médicos e dentários;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- 4.2.3.** Instituições bancárias e seguradoras;
- 4.2.4.** Funerárias;
- 4.3.** Os estabelecimentos de comércio local e restauração, caso manifestem interesse em participar na campanha, deverão preencher o respetivo formulário fornecido pelo Município de Campo Maior;
- 4.4.** Apenas poderão participar na presente campanha os estabelecimentos de comércio local e restauração que tenham aderido a esta iniciativa;
- 4.5.** Os estabelecimentos aderentes devem estar devidamente identificados com uma imagem representativa da campanha em local visível ao público;
- 4.6.** O Município de Campo Maior reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito de aplicação da presente Campanha;
- 4.7.** O concurso será aberto a todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 27 de novembro de 2023 e 3 de janeiro de 2024;
- 4.8.** Em caso de ser premiado um consumidor menor de 18 anos, o mesmo deve fazer-se acompanhar do tutor legal aquando da recolha do prémio;
- 4.9.** O valor mínimo por compra é definido de acordo com a área comercial do espaço. Desta forma:
 - 4.9.1.** Espaço com área comercial inferior a 250m²: por cada 10€ efetuados em compras, o cliente terá direito a um cupão;
 - 4.9.2.** Espaço com área comercial compreendida entre 250m² e 500m²: por cada 20€ efetuados em compras, o cliente terá direito a um cupão;
 - 4.9.3.** Espaço com área comercial superior a 500m²: por cada 30€ efetuados em compras, o cliente terá direito a um cupão;
- 4.10.** Por compra só poderá ser entregue um máximo de 20 cupões, que dão a possibilidade de acesso aos sorteios;
- 4.11.** Estão impedidos de participar:
 - 4.11.1.** Os proprietários e familiares diretos, por familiares diretos entendem-se parentescos de primeiro grau (pai, padrasto, mãe, madrasta, filhos, enteados,



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

genros, noras e sogros) e de segundo grau (avós, netos e irmãos), com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente;

4.11.2. Os gerentes ou trabalhadores com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente.

5. Âmbito da campanha

5.1. O Município de Campo Maior fará a publicidade do concurso e comunicará atempadamente, nos seus meios oficiais de comunicação, os dias e horas da realização dos sorteios, assim como as datas limite de acesso aos mesmos;

5.2. Os estabelecimentos aderentes deverão envolver-se na divulgação e dinamização desta iniciativa;

5.3. A cada estabelecimento comercial aderente, o Município de Campo Maior irá atribuir um número estimado de cupões de acordo com os registos da edição anterior;

5.4. Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregues, o estabelecimento poderá solicitar um novo lote de cupões ao Município;

5.5. No cunhado do cupão deverá constar NOME, CONTACTO, MORADA e ESTABELECIMENTO (onde foi realizada a compra);

5.6. O cupão de sorteio deverá ser depositado pelo consumidor no recipiente disponibilizado para o efeito, presente em todos os estabelecimentos aderentes;

5.7. O valor mínimo que confere o direito ao cliente de receber o cupão deve estar afixado no interior do estabelecimento;

5.8. Os estabelecimentos aderentes estão obrigados a entregar os "cunhados" dos cupões não utilizados até ao dia 4 de janeiro de 2024;

5.9. Serão entregues a cada estabelecimento aderente os seguintes elementos:

5.9.1. Normas da presente campanha;

5.9.2. Manual de Apoio;

5.9.3. Dísticos informativos (valor mínimo da compra e adesão à campanha);

5.9.4. Blocos de cupões;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

5.9.5. Recipiente para cupões.

5.10. O Município de Campo Maior reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras do concurso.

6. Regras de participação

6.1. Os estabelecimentos que pretendam aderir ao concurso, e para garantir o início do mesmo, têm de preencher, até ao dia 15 de novembro de 2023, o formulário disponibilizado pelo Município;

6.2. Todos os estabelecimentos aderentes serão devidamente identificados com o Selo de "Estabelecimento Aderente", devidamente informados relativamente ao montante mínimo que o cliente tem de realizar em compras e ao limite máximo de cupões por compra;

6.3. Estará disponível no site do Município, www.campomaior.pt, a listagem de estabelecimentos aderentes, assim como as "Perguntas Frequentes" de consumidor e comerciante;

6.4. Os produtos à venda nos estabelecimentos aderentes não poderão sofrer qualquer aumento de preço em virtude da realização desta campanha.

7. Atribuição de Cupões

7.1. Os estabelecimentos aderentes disponibilizam por cada valor mínimo de compras estipulado no número 4.8 do presente regulamento, 1 cupão ao respetivo cliente, com o limite máximo de 20 cupões por compra;

7.2. Quando terminarem os cupões, o estabelecimento/comerciante aderente pode requerer mais ao Município de Campo Maior.

8. Recolha de Cupões

8.1. A recolha dos cupões para sorteio será realizada pelos colaboradores do Município responsáveis pela campanha.

8.2. A recolha realizar-se-á nas seguintes datas:



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

8.2.1. Cupões para o 1º sorteio – 7 de dezembro de 2023:

- 5 de dezembro de 2023: entre as 15:00h e as 20:00h;
- 6 de dezembro de 2023: entre as 10:00h e as 20:00h;

8.2.2. Cupões para o 2º sorteio – 15 de dezembro de 2023:

- 13 de dezembro de 2023: entre as 15:00h e as 20:00h;
- 14 de dezembro de 2023: entre as 10:00h e as 20:00h;

8.2.3. Cupões para o 3º sorteio – 22 de dezembro de 2023:

- 20 de dezembro de 2023: entre as 15:00h e as 20:00h;
- 21 de dezembro de 2023: entre as 10:00h e as 20:00h;

8.2.4. Cupões para o 4º sorteio – 29 de dezembro de 2023:

- 27 de dezembro de 2023: entre as 15:00h e as 20:00h;
- 28 de dezembro de 2023: entre as 10:00h e as 20:00h;

8.2.5. Cupões para o 5º sorteio – 5 de janeiro de 2024:

- 3 de janeiro de 2024: entre as 15:00h e as 20:00h;
- 4 de janeiro de 2024: entre as 10:00h e as 20:00h;

8.3. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão informar com a devida antecedência, se o espaço não estiver em funcionamento nestes horários.

9. Procedimento do concurso

9.1. Cada estabelecimento aderente deverá emitir a fatura da compra e entrega ao cliente o número de cupões correspondente ao seu valor - o valor mínimo de compras, definido no número 4.8 do presente regulamento, corresponde a 1 cupão;

9.2. Os cupões deverão ser depositados pelo cliente no recipiente presente em todos os estabelecimentos para o efeito;

9.3. O cliente deverá preencher a totalidade da informação do canhoto dos cupões. Os dados inscritos deverão ser legíveis, uma vez que a ilegibilidade pode ser causa de anulação da participação;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- 9.4. Os cupões não poderão ser rasurados, copiados, nem deter qualquer falha passível de colocar em causa a sua autenticidade, sob pena de invalidade;
- 9.5. Os canhotos deverão ser entregues pelo comerciante, juntamente com as correspondentes cópias das faturas das compras, para serem analisadas, pelo colaborador responsável, no dia anterior a cada sorteio;
- 9.6. Nenhum dos estabelecimentos aderentes poderá negar-se à entrega das cópias das faturas de compra;
- 9.7. Não serão consideradas válidas as faturas respeitantes a:
 - 9.7.1. Pagamentos de compras realizadas em estabelecimentos não aderentes;
 - 9.7.2. Carregamentos de comunicações móveis e pagamentos de pacotes (pré-pagos ou não);
 - 9.7.3. Tabaco e Jogos de Sorte;
 - 9.7.4. Combustível, exceto gás de cozinha;
 - 9.7.5. Pagamentos efetuados através do sistema *Pay-Shop*.
- 9.8. Todos os cupões serão depositados na tómbola presente no Centro Comunitário de Campo Maior, no início de cada sorteio;
- 9.9. Cada cupão introduzido na tómbola será válido para todos os sorteios, desde a data da sua colocação até ao final do concurso, dia 5 de janeiro de 2024;
- 9.10. A cada concorrente apenas poderá ser atribuído um prémio por sorteio. No caso de ser sorteado mais do que uma vez o mesmo participante, considerar-se-á apenas a primeira extração.
- 9.11. Ao participar no sorteio, os concorrentes declaram conhecer e aceitar o presente regulamento que se encontrará disponível no site do Município de Campo Maior e nos estabelecimentos aderentes;

10. Prémios

- 10.1. Serão atribuídos 15.000€ (repartidos em 5 sorteios de 3.000€);



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- 10.2.** O valor acima referido divide-se em 110 pacotes de Vales de Compras, para aplicar em compras nos estabelecimentos aderentes;
- 10.3.** O sorteio dos prémios terá lugar no Centro Comunitário de Campo Maior com horário a indicar atempadamente pelo Município de Campo Maior.
- 10.4.** Os Prémios serão entregues na forma de Vales de Compras de 20€/cada para utilizar em compras nos estabelecimentos de comércio local aderentes;
- 10.5.** Cada Vale só poderá ser descontado uma única vez num estabelecimento aderente e não poderá ser convertido em moeda;
- 10.6.** Os Vales podem ser acumulados numa utilização única.

11. Sorteios

- 11.1.** Os sorteios realizar-se-ão nas seguintes datas:
 - 11.1.1.** 1º sorteio a 7 de dezembro de 2023;
 - 11.1.2.** 2º sorteio a 15 de dezembro de 2023;
 - 11.1.3.** 3º sorteio a 22 de dezembro de 2023;
 - 11.1.4.** 4º sorteio a 29 de dezembro de 2023;
 - 11.1.5.** 5º sorteio a 5 de janeiro de 2024.
- 11.2.** Os horários dos sorteios serão divulgados atempadamente pelo Município;
- 11.3.** Em cada sorteio, serão entregues 22 prémios no valor total de 3.000€:
 - 11.3.1.** 1º prémio no valor de 500 € (25 Vales de 20€/cada);
 - 11.3.2.** 2º prémio no valor de 300 € (15 Vales de 20€/cada);
 - 11.3.3.** 3º prémio no valor de 200 € (10 Vales de 20€/cada);
 - 11.3.4.** 4º prémio no valor de 200 € (10 Vales de 20€/cada);
 - 11.3.5.** Do 5º ao 22º prémio no valor de 100 € (5 Vales de 20€/cada);
- 11.4.** Nos sorteios marcarão presença:



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- 11.4.1.** O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior ou outro membro do executivo em sua substituição;
- 11.4.2.** Um comerciante aderente, a convite do Município;
- 11.4.3.** Um munícipe, a convite do Município.

12. Divulgação dos resultados

- 12.1.** Os nomes dos sorteados serão anunciados, no dia do sorteio, pelos meios de divulgação do Município;
- 12.2.** Os premiados serão avisados através do meio de contacto disponibilizado no cupão;
- 12.3.** Os premiados não poderão renunciar à divulgação do seu nome, salvo se renunciarem ao prémio.

13. Validade

- 13.1.** Os prémios (Vales de Compras) devem ser reclamados no prazo de 10 dias úteis após o sorteio.
- 13.2.** Os estabelecimentos aderentes devem aceitar os Vales como forma de pagamento total ou parcial de compras;
- 13.3.** Os cupões para sorteio serão aceites até às 13:00h do dia 3 de janeiro de 2024.
- 13.4.** Os Vales de Compras podem ser utilizados nos estabelecimentos aderentes até dia 29 de fevereiro de 2024.
- 13.5.** Os estabelecimentos aderentes deverão apresentar os Vales recebidos nos Serviços do Município de Campo Maior, para efeito de pedido de reembolso, entre os dias 02 de janeiro de 2024 e 29 de março de 2024, juntamente com os seguintes documentos:
 - 13.5.1.** Duplicado da fatura do cliente;
 - 13.5.2.** Comprovativo de IBAN (todos os pagamentos serão efetuados por transferência bancária);



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

13.5.3. Documento que comprove a pertença do estabelecimento aderente.

14. Reclamação de prémios

14.1. Os Vales deverão ser levantados junto dos Serviços do Município no prazo de 10 dias úteis a contar da data da realização de cada sorteio de acordo com a seguinte informação:

14.1.1. 1º Sorteio – Data limite de levantamento: 22 de dezembro de 2023;

14.1.2. 2º Sorteio – Data limite de levantamento: 29 de dezembro de 2023;

14.1.3. 3º Sorteio – Data limite de levantamento: 09 de janeiro de 2024;

14.1.4. 4º Sorteio – Data limite de levantamento: 15 de janeiro de 2024;

14.1.5. 5º Sorteio – Data limite de levantamento: 19 de janeiro de 2024.

14.2. Os prémios atribuídos deverão ser utilizados até ao dia 29 de fevereiro de 2024;

14.3. Os prémios só poderão ser levantados pelos próprios premiados, fazendo-se acompanhar do documento de identificação e o cupão “Cliente”.

14.4. Os premiados menores de 18 anos deverão fazer-se acompanhar do tutor legal no momento de recolha;

15. Disposições Finais

15.1. O Município de Campo Maior reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar o presente concurso, caso ocorram circunstâncias de força maior;

15.2. O Município de Campo Maior reserva-se o direito de excluir imediatamente do sorteio os participantes que violem as disposições genéricas do presente documento;

15.3. O não cumprimento do regulamento ou a tentativa de falsificação de talões de compra levará à exclusão imediata do estabelecimento em causa;

15.4. O desconhecimento do presente regulamento não pode ser invocado como justificação do incumprimento das suas disposições;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- 15.5.** Cabe ao Município de Campo Maior resolver todas as dúvidas, omissões ou reclamações resultantes da aplicação deste regulamento.
- 15.6.** O Município de Campo Maior assegura o cumprimento das obrigações legais decorrentes do RGPD e demais legislações vigentes e conexas à matéria de proteção de dados pessoais, no tratamento dos dados facultados. Os dados recolhidos serão para a utilização exclusiva do presente concurso.